



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO Nº 012/2018

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de Nova Marilândia/MT, e do outro a empresa: BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Av. Tiradentes, nº211 N, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT., inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da **RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BIORESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.096.126/0001-44, situada na Rua Mario Rossignolo, nº 406, quadra Ind. 13 lote 33/34, Distrito Industrial-, Rondonópolis/MT-CEP 78.745.790, neste ato representado pelo seu sócio o Sr. **Antonelle Guimarães de Oliveira**, portador do CPF:015.075.291-12 e do RG: 4265094 DGPC - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de prestação de Serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1– O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, conforme projeto básico, em anexo.

1.2– A finalidade da presente contratação é minimizar problemas sanitários e riscos à saúde pública, interferências perigosas no bem-estar social, riscos de epidemia para munícipes, prejuízos ao turismo etc.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

2.1 – O prazo para execução da prestação de serviços do objeto deste Contrato iniciarse a contar da data de **01/02/2018**, extinguindo-se em **31/12/2018**, prorrogável nos termos da Lei.

2.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade com o projeto, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

3.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

3.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

4.0 -CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 9.196,55 (nove mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** valor bruto, a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais de iguais valores de **R\$- 836,05 (oitocentos e trinta e seis reais e cinco centavos)** até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido;

4.2 – O pagamento deverá ser realizado, mediante a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços competente devidamente preenchida.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irremovível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

4.4- A CONTRATADA emitira fatura de cada carga de resíduos recebidos no aterro e suas respectivas quantidades, conforme registrados no manifesto de carga;

4.5- A emissão do relatório contendo o fechamento físico da prestação dos serviços, bem como a emissão da nota fiscal;

4.6- Todo e qualquer tributo, taxas ou contribuição devidos em decorrência do pagamento da remuneração e/ou da prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

5.0 – CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

5.1 – A forma de execução é indireta e o regime e de empreitada por preço global.

5.2 - A CONTRATADA não poderá, sem prévia anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sob pena de inadimplemento contratual com as consequências previstas na Cláusula nona.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos provenientes do PSF e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.39.00 F 0102

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

7.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato e de acordo com o projeto básico.

7.3 – Manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

7.4 – Manter sigilo na execução dos serviços;

7.5 – Aceitar os acréscimos ou supressões de até **25%** do valor contratual atualizado.

7.6- Durante o período da contratação a CONTRATADA ficara à disposição desta secretaria Municipal de Saúde.

7.7- Fornecer, por sua conta exclusiva mão de obra e os equipamentos necessários a perfeita execução de serviços;

7.8- Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar ocorrência de danos ao Meio Ambiente e a terceiros;

7.9- Responder por danos causados à terceiros e ao Meio Ambiente, e m virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

7.10- Armazenar adequadamente os resíduos coletados, podendo se valer de estação de transbordo de sua propriedade, devidamente licenciado, que serão transportados pela mesma até a unidade de tratamento;

7.11- Gerar no ato da coleta dos resíduos, o manifesto de carga (MC) em 02(duas) vias com a especificação de dias, horário, classificação e peso dos resíduos sendo o mesmo assinado por funcionário da CONTRATANTE e da CONTRATADA. Sendo que uma via do MC preenchida e assinada será deixada no ato da coleta na sede da CONTRATANTE;

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

7.12- Caso A CONTRATANTE não apresente o comprovante de pesagem no ato da entrega dos resíduos, os mesmos serão pesados sem balança instalada no veículo da CONTRATADA, sendo completado o preenchimento de carga e encaminhado uma via a CONTRATANTE;

7.13- Facultado a recusar a realização da coleta, caso acondicionamento e segregação não atendam as posturas legais em vigor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1;

8.2 – Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

8.3 – Fiscalizar a sua execução;

8.4- Entregar exclusivamente os resíduos de serviços de saúde segundo a classificação prevista neste contrato, devendo estar segregados, acondicionados identificados em embalagens apropriadas, devidamente armazenadas em local adequado de acordo com a legislação ambiental vigente;

8.5- No ato da coleta dos resíduos apresentarem seu comprovante de pesagem, reservando-se a contratada ao direito de aferição da pesagem;

8.6- Caso não apresente o comprovante de pesagem dos resíduos, deve designar funcionários para acompanhar a pesagem os resíduos no ato da coleta no veículo da contratada;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

9.1- A CONTRATADA fará uso do sistema de tratamento licenciado por órgão ambiental de acordo com a classificação dos resíduos da saúde – RSS, classificados conforme a resolução CONAMA 358/05 RDC da ANVISA dos grupos A,B,E, para tratamento e disposição final;

9.2- A CONTRATADA emitira, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao pagamento da fatura pela CONTRATANTE o certificado de tratamento e disposição de resíduos, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente.

10.0 – CLÁUSULA DECIMA – DA COLETA DOS RESÍDUOS PERIGOSOS.

10.1- A responsabilidade integral pelo transporte do resíduo perigoso é da CONTRATADA. A parte CONTRATADA declara expressamente que conhece perfeitamente todas as suas obrigações previstas na legislação que regulamenta o transporte de produtos perigosos;

10.2- O responsável definido no parágrafo anterior declara estar ciente de que para o transporte de resíduos perigosos, os veículos transportadores deverão estar devidamente identificados conforme legislações vigentes além de estar acompanhado de envelope de emergência, ficha de emergência, manifesto de carga, nota fiscal de simples remessa com declaração de responsabilidade do emitente;

10.3- O responsável pelo transporte declara ter conhecimento e aceitar que os condutores dos veículos transportadores de cargas perigosas deverão ser habilitados na forma da lei e possuir o curso de movimentação e operação de produtos perigosos- MOPP, além de portar equipamentos de proteção individual EPI, e equipamentos e emergência.

10.4- A coleta deverá ser feita 01 (uma) vez no mês, conforme solicitação formal emitida pela CONTRATANTE.

11.0 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

11.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

11.2-A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

11.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei de citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

11.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato.

11.5 - Aplicada a multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Município no máximo em 10 (dez) dias, caso contrário será descontada dos valores a serem pagos à Contratada.

11.5.1 - A impossibilidade de quaisquer dos procedimentos acima implicará na inscrição do valor em dívida ativa com consequente execução judicial.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1- Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.1.2- Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

12.2 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

12.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

12.4 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5 - Em qualquer caso de rescisão por culpa de qualquer das partes fica garantido o contraditório e amplo defesa.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

13.1-A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei nº 8.666 de 21/06/93 c/c Lei Municipal nº 703/2014 art. 1º I a.

14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca Arenápolis - Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por servidor público nomeado através de portaria que anotarà em registros próprios as peculiaridades da execução, cabendo a estes a avaliação de cada situação inerente a contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

16.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Marilândia – MT, 01 de fevereiro de 2018.

MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA- Prefeito Municipal

BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

NOME: ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATADA: BIO RESIDUO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

ENDEREÇO: RUA MARIO ROSSIGNOLO, Nº 406, QUADRA IND. 13 LOTE 33/34, DISTRITO INDUSTRIAL-, RONDONÓPOLIS/MT-CEP 78.745.790

CNPJ: 22.096.126/0001-44

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA– MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de Serviço, a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, tudo conforme projeto básico, que fica fazendo parte integrante deste contrato.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 01 de fevereiro de 2018.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBIDO EM

_____/_____/2018

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00
Fone: (65) 3352-1135 – Site: www.novamarilandia.mt.gov.br
CNPJ: 37.464.989/0001-02

